



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.445/2015

“Proíbe a afixação de faixas e cartazes para divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, idéias ou pessoas em postes, árvores, pisos e abrigos de paradas de ônibus dentro do perímetro urbano do município de Bom Jardim de Minas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a afixação de faixas e cartazes de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, ideias ou pessoas em postes, árvores, pisos e abrigos de paradas de ônibus, dentro do perímetro urbano do Município de Bom Jardim de Minas.

§ 1º - Não será permitida a utilização de quaisquer equipamentos ou mobiliários públicos, para a afixação de cartazes de qualquer natureza, dimensões ou conteúdos, ou para pinturas indevidas ou pichações.

§ 2º - O Poder Público Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, a afixação de cartazes publicitários nos espaços públicos, desde que instalados em suportes especialmente destinados a este fim, de acordo com os padrões e parâmetros definidos pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º - No caso de propaganda eleitoral, serão respeitadas as disposições da legislação própria.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, que infringirem a presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, concomitantemente:

I - multa diária de 10% do salário mínimo por dia;

II - apreensão do veículo de divulgação.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será de responsabilidade dos fiscais municipais

Art. 4º - Qualquer tipo de dano ou depredação de fachadas, muros, paredes e outros elementos da paisagem urbana, provocado direta ou indiretamente, por pichações ou afixação irregular de cartazes, serão de total responsabilidade do autor do ato, ficando a seu cargo a reconstituição integral do bem danificado.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 26 de outubro de 2015.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal